

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 132/2025**

Dispõe sobre a interdição ética na clínica Uniendo, localizada no município de Campo Grande - MS

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretaria, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o art. 9º da Resolução Cofen 725/2023;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-MS nº. 235/2025 referente a denúncia da fiscalização na clínica Uniendo, localizada no município de Campo Grande – MS

**CONSIDERANDO** a deliberação na 520 ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2025, decidem:

**Art. 1º** **INTERDITAR** eticamente a totalidade do exercício da enfermagem **Clínica Uniendo, localizada no município de Campo Grande – MS**, até que sejam atendidos os preceitos legais e cumpridas as condições para reabilitação ética constantes no anexo dessa Decisão, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

**Art. 2º** Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocomio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de julho de 2025.

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias  
Presidente  
Coren-MS n. 175263-ENF

Dra. Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand  
Secretária  
Coren-MS n. 96606-ENF

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO I**

**CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM  
NA CLÍNICA UNIENDO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE –  
MS**

Art. 1º Para fins de Reabilitação das atividades de enfermagem desenvolvidas na **Clínica Uniendo, localizada no município de Campo Grande – MS**, suspensas por força da DECISÃO COREN-MS n. 132/2025, deverá a instituição providenciar a contratação / alocação de 01 (um) enfermeiro para contemplar a existência de enfermeiro, com a finalidade de assegurar aos técnicos de enfermagem a supervisão direta durante todo o expediente de trabalho, bem como ofertar serviços privativos de enfermeiro durante todo o funcionamento da unidade ou, ainda, suspender a atividade de enfermagem de nível médio nos períodos em que não houver enfermeiro.

Art. 2º - A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-MS.

Parágrafo Único: O Presidente do Regional providenciará junto a Comissão Sindicante, emissão de Parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas.

Campo Grande, 23 de julho de 2025.

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias  
Presidente  
Coren-MS n. 175263-ENF

Dra. Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand  
Secretária  
Coren-MS n. 96606-ENF